



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hora máquina, compreendendo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e TERRACEADOR DE ARRASTO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para fins de dimensionamento dos quantitativos a serem contratados, as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras, Viação e Serviços Urbanos consideraram as demandas previstas para o exercício de 2025, com base em histórico de atendimento, projeções operacionais e necessidades identificadas no planejamento anual.

2.2. A estimativa de preços foi realizada com base em planilhas de composição de custos fornecidas por empresas do ramo. Os serviços, suas especificações técnicas e respectivas quantidades estão detalhados a seguir:

LOTE 01: HORAS MÁQUINA (EXCLUSIVO EPP/ME - REGIONAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - REGIONAL)	HORAS	162	480,10	77.776,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM, NO MÍNIMO, 30 DISCOS, TRACIONADO POR TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - REGIONAL)	HORAS	125	453,32	56.665,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 134.441,20	

LOTE 02: HORAS MÁQUINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------------------------	------	------	-------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG. (AMPLA CONCORRENCIA)	HORAS	488	480,10	234.288,80
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM, NO MÍNIMO, 30 DISCOS, TRACIONADO POR TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP. (AMPLA CONCORRENCIA)	HORAS	375	453,32	169.995,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 404.283,80	
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 538.725,00	

VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 538.725,00 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais)

2.3. Os valores indicados constituem o teto máximo de referência, não podendo as propostas apresentadas superá-los em nenhuma hipótese.

2.4. A licitante que apresentar valor superior ao estabelecido para qualquer item será automaticamente desclassificada em relação ao referido item, ficando impedida de participar da etapa de lances.

2.5. Os preços deverão ser apresentados em reais (R\$), fixos e com até duas casas decimais, sendo admitido reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após o primeiro ano de vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Termo de Referência como anexo. Nesse documento, estão detalhados os elementos que justificam a necessidade da contratação, bem como os critérios utilizados para a definição dos quantitativos e das especificações técnicas dos serviços, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.



4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme demanda e conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração à empresa contratada.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de hora-máquina, com disponibilização de escavadeira hidráulica e terraceador de arrasto, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda e a conveniência da Administração durante o período de vigência da ata.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

7.1.1. Apresentar as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Todas as despesas decorrentes de manutenção, abastecimento, lubrificantes, operador, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários à operação serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



7.1.2. Submeter os equipamentos à vistoria técnica prévia, a qual verificará as condições mecânicas e estruturais, nível de ruído, emissão de poluentes, funcionamento dos sistemas de iluminação e sinalização, ausência de avarias ou defeitos graves, bem como a inexistência de adaptações inadequadas que comprometam a segurança e a conformidade com as normas vigentes.

7.1.3. Garantir que a execução dos serviços observe critérios de sustentabilidade, priorizando práticas ambientalmente responsáveis e a não utilização de materiais ou métodos que violem a legislação ambiental aplicável.

7.2. Todos os equipamentos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança e sinalização obrigatórios, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regulamentadoras aplicáveis, além de estarem em perfeitas condições mecânicas para a execução das atividades contratadas.

7.3. Os equipamentos e respectivos operadores permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, deslocando-se exclusivamente conforme as Ordens de Serviço emitidas, podendo ser convocados para atuação em qualquer dia da semana, inclusive feriados e finais de semana, de acordo com a necessidade da Administração.

7.4. O operador designado deverá possuir capacitação técnica comprovada, apta a garantir a adequada execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obedecendo às normas de segurança do trabalho e de operação dos equipamentos.

7.5. Serão rejeitados os equipamentos que não atenderem integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência ou que não apresentem condições técnicas e operacionais seguras durante a execução dos serviços.

7.6. A rejeição de qualquer equipamento será devidamente fundamentada. Desde que ainda vigente o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa poderá apresentar novo equipamento ou realizar os ajustes necessários para adequação às exigências estabelecidas.



7.7. A contratada deverá manter, no interior de cada equipamento, um Diário de Bordo fornecido pela Administração Municipal, no qual serão registrados diariamente os serviços realizados, locais de atuação, horários, tipo de atividade, volumes ou quantidades executadas, ocorrências e demais informações pertinentes para fins de controle e fiscalização.

7.8. Todos os equipamentos utilizados deverão estar identificados, em local visível, com a inscrição: **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”**, conforme padrão visual definido pela Administração.

7.9. Os operadores deverão estar devidamente uniformizados e utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 06, NR 11 e NR 12).

7.10. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos operadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

7.11. É vedada a substituição dos equipamentos sem prévia autorização da Administração, salvo em casos de emergência, devidamente justificados, e desde que o equipamento substituto atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.12. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo adotar as medidas de prevenção necessárias e apresentar seguro de responsabilidade civil, caso exigido no edital.

7.13. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender, obrigatoriamente, às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência e nas respectivas tabelas de quantitativos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes exigências:

- **Escavadeira hidráulica:** deverá possuir peso operacional mínimo de **21.500 kg;**



- **Terraceador de arrasto:** deverá possuir, no mínimo, **30 discos**, e ser tracionado por trator de pneus com **potência mínima de 160 CV (HP)**.

7.13.1. A verificação do atendimento a essas especificações será realizada pela equipe técnica da Administração, por meio de inspeção e análise dos documentos comprobatórios apresentados pela empresa contratada, tais como catálogos técnicos, fichas de equipamentos e registros fotográficos.

7.13.2. A não conformidade com os requisitos dimensionais e técnicos mínimos implicará a imediata desclassificação da proposta ou a rejeição do equipamento, conforme a fase do processo, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de **dois atestados distintos de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, **serviços específicos com escavadeira hidráulica e serviços específicos com terraceador de arrasto**, compatíveis em natureza, vulto e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.2. Cada atestado deverá comprovar, no mínimo, **40% da quantidade total de horas previstas** na tabela de quantitativos correspondente a cada item, conforme discriminado nos lotes da presente contratação.

8.3. Os documentos apresentados deverão conter **menção expressa às parcelas de maior relevância técnica**, permitindo aferir a experiência da licitante com os serviços principais do objeto, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A apresentação de atestados genéricos, que não especifiquem claramente os serviços prestados com os equipamentos exigidos, ou que não atendam ao percentual mínimo de comprovação de horas, ensejará a inabilitação da licitante.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A(s) empresa(s) contratada(s) para a prestação dos serviços deverá(ão) observar integralmente os seguintes requisitos e procedimentos para a execução adequada do objeto contratado:

9.1.1. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9.1.2. Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e em conformidade com a proposta de preços apresentada.

9.1.3. Ser empresa regularmente registrada no ramo de atividade compatível com o objeto contratual, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

9.1.4. Designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para operar os equipamentos e realizar os serviços demandados.

9.1.5. Fornecer os equipamentos devidamente abastecidos, com operadores habilitados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela legislação vigente.

9.1.6. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas no local designado, desconsiderando-se deslocamentos, interrupções não justificadas ou períodos de inatividade não autorizados pela Administração.

9.1.7. Quando os serviços exigirem a retirada de material (como restos vegetais, escavações ou detritos), caberá à contratada providenciar a destinação adequada, incluindo o local de bota-fora.



9.1.8. Comprovar capacidade técnica e operacional por meio de documentação específica que demonstre experiência anterior com escavadeira hidráulica e terraceador de arrasto, conforme exigido neste Termo de Referência.

9.1.9. Garantir que os operadores estejam devidamente identificados, uniformizados e utilizando os EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras NR 06, NR 11 e NR 12.

9.1.10. Disponibilizar, de forma contínua, todos os EPIs necessários, garantindo sua reposição e orientando os trabalhadores quanto ao uso correto dos equipamentos.

9.1.11. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e acidentes de trabalho referentes aos profissionais colocados à disposição do contrato.

9.1.12. Os serviços deverão ser executados preferencialmente das 07h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira. Havendo necessidade de atuação em finais de semana ou feriados, a empresa deverá atender à solicitação sem variação de preço por jornada extraordinária.

9.1.13. Os itinerários e os quantitativos inicialmente estimados poderão ser alterados pela Administração, conforme necessidade, sem que isso configure alteração contratual.

9.1.14. É vedada a substituição dos equipamentos e operadores designados, salvo mediante autorização prévia da Administração e apresentação de justificativa formal.

9.1.15. Caso o(s) equipamento(s) ou operador(es) estejam causando transtornos ou prejudiquem a correta execução dos serviços, a empresa será obrigada a realizar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.



9.1.16. Ao final de cada serviço, a empresa deverá apresentar relatório contendo data, local, tipo de serviço executado, quantidade e outras informações pertinentes à fiscalização.

9.1.17. Em serviços que envolvam terraplenagens ou quando expressamente solicitado, a contratada deverá emitir e entregar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ao fiscal da Ata de Registro de Preços.

9.1.18. Caso qualquer serviço executado seja rejeitado, o fornecedor será obrigado a refazê-lo às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da notificação, sem que o ato de recebimento inicial implique em aceitação definitiva.

9.1.19. Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão portar identificação visível com a inscrição: *“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”*.

9.1.20. A empresa deverá manter controle diário das atividades executadas por meio de Diário de Bordo fornecido pela Administração, devidamente preenchido e validado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

9.1.21. A contratada será responsável por fornecer suporte logístico para os equipamentos durante o período de execução, incluindo transporte, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e eventuais substituições de maquinário, sem interrupção dos serviços.

9.1.22. A empresa deverá atender prontamente a todas as solicitações e orientações emitidas pela fiscalização designada, mantendo canal de comunicação permanente para tratativas operacionais e de ajustes emergenciais.

9.1.23. O descumprimento de qualquer das cláusulas referentes à execução do objeto implicará a aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório Circunstanciado dos serviços prestados.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

b) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme as necessidades da Administração Pública, de forma **parcelada e sob demanda**, mediante requisição formal emitida pelo Departamento requisitante, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Em situações regulares, o contratado deverá se apresentar no local designado para a execução dos serviços no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação.

14.1.1. Em casos de **demanda urgente**, devidamente caracterizada pela Administração, a contratada deverá se apresentar no Parque de Máquinas ou em outro local determinado, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, contadas a partir do momento da comunicação oficial.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº XXX.183.439-XX;
- b)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF nº XXX.005.699-XX, fiscal titular;
- b)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº XXX.719.979-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2025.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente